



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02091/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14892/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Odete Antonio da Silva

03.02. IDADE: 64, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 134

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº 01/2014, fls. 28.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SOLANGE MIGUEL DA SILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE MAIO DE 2014, fls. 28.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE MAIO DE 2014, fls. 29

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/39, onde destacou divergência nos cálculos proventuais, ausência das fichas financeiras da ex-servidora, diante do exposto a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tome as providencias necessárias para sanar tais vícios.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 11733/18.

Ao analisar as informações encartadas aos autos, a Auditoria observou que, foram enviadas as fichas financeiras solicitadas, bem como informou que o cálculo proporcional indicado anteriormente corresponde ao salário mínimo da época, sendo ajustado conforme o salário mínimo vigente. No entanto, não foi apresentada nenhuma comprovação da implantação dos novos valores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista do exposto, a Auditoria concluiu que necessária se faz a notificação da Autoridade competente para que apresente demonstrativo de pagamento que comprove a retificação do contracheque da beneficiária.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 49630/18, onde colacionou aos autos o contracheque demonstrando o valor ajustado conforme o salário mínimo vigente, como solicitado anteriormente pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a auditoria que o presente benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório à fl. 28.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Odete Antonio da Silva, formalizado pela Portaria nº 01/2014 - fls. 28, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 01/05/2014), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14892/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da senhora Odete Antonio da Silva, formalizado pela Portaria nº 01/2014 - fls. 28, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO